RECLAMAÇÃO Nº 37.692 - RJ (2019/0088136-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECLAMANTE	:	ELIEZER BARBOZA
ADVOGADO	:	DOLZANI FRANCISCO SANTOS - RJ079456
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES.	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADOS	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE - RJ002255A GABRIELA BRAUNSTEIN DE MARCHI - RJ144044 RODRIGO GONCALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S) - MG129725

DESPACHO

Trata-se de reclamação proposta por Eliezer Barboza com fundamento na Resolução STJ nº 12/2009, buscando a reforma de acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Rio de Janeiro.

Ocorre que a Corte Especial, no julgamento da questão de ordem suscitada no AgRg na Rcl 18.506/SP, aprovou proposta que resultou na publicação da Res. STJ nº 3/2016, delegando aos Tribunais de Justiça a competência para o processamento e julgamento de reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal estadual e do Distrito Federal e a jurisprudência desta Corte.

Diante disso, tendo a presente reclamação sido autuada já na vigência da Res. STJ nº 3/2016, remetam-se os autos, com urgência, ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Intimem-se.

Brasília (DF), 31 de março de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora